



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



LEI N.º 6.455, DE 17 DE MAIO DE 2018.

Altera a Lei n.º 5.753/2014, que dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras que visam à venda de produtos e mercadorias a varejo e o zoneamento de eventos de natureza econômica.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 1.º da Lei n.º 5.753, de 16 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Ficam regulamentadas as realizações de Feiras Eventuais e Itinerantes que visam à comercialização de mercadorias a varejo, no Município de Erechim.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se como Feiras Eventuais, todos os eventos temporários, cuja atividade principal seja o comércio varejista de produtos diversos das Indústrias e do Comércio, com participação das empresas do Município; e, consideram-se como Feiras Itinerantes, todos os eventos temporários, cuja atividade principal seja o comércio varejista de produtos diversos, com participação de empresas de outros Municípios.” (NR)

Art. 2.º Fica acrescido o inciso XIV ao Art. 3.º da Lei n.º 5.753, de 16 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º.....

XIV – Fica estabelecido o valor de 20 (vinte) URM's, por dia, como taxa a ser cobrada de cada expositor nas Feiras Eventuais, nos termos do Código Tributário Municipal; e o valor de 600 (seiscentas) URM's, por evento, para cada expositor nas Feiras Itinerantes.” (NR)

Art. 3.º Fica alterado o § 1.º do Art. 8.º da Lei n.º 5.753, de 16 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º

§ 1.º Fica vedada a realização das Feiras Itinerantes nos meses de Maio, Julho e Dezembro,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



e nos dias coincidentes com eventos previstos no Calendário de Eventos do Município, sendo vedada a transposição de datas entre eventos.

.....” (NR)

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 17 de maio de 2018.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração